



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

À COMISSÃO DE MULHERES

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 42/2025

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Uner Augusto o qual “dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.”

2. De forma geral, o artigo 1º do Projeto de Lei, em análise, decreta que os estabelecimentos de saúde, localizados no Município de Belo Horizonte, serão obrigados a fixar cartazes educativos nas paredes das salas de espera destinadas às gestantes e nos consultórios médicos onde, estas, são atendidas, bem como as diretrizes de como deverão ser confeccionados os cartazes e locais onde serão fixados.

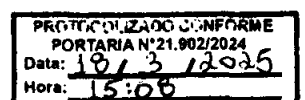
3. Ademais, estabelece no § 1º do artigo 1º, do supra referido PL, quais estabelecimentos são considerados da área da saúde.

4. Por fim, estatui no § 2º do artigo 1º que a obrigação instituída no PL será objeto de fiscalização dos poderes executivo e legislativo, em observância a cada caso, garantindo o efetivo cumprimento, inclusive adotando as medidas legais cabíveis.

5. O projeto recebeu da Comissão de Legislação e Justiça parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em seguida, vem a esta Comissão de Mulheres, a fim de receber parecer de mérito.

6. É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

7. De acordo com o art. 52, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Mulheres apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres, como é o caso do projeto em análise.

8. Assim, o presente parecer analisará o referido projeto do ponto de vista do mérito sobre as Mulheres. Dessa feita, passemos a análise.

Comissão de Mulheres

9. No Brasil o aborto é o quinto maior causador de mortes maternas, segundo pesquisas e acompanhamentos realizados. Cerca de 800 mil mulheres praticam abortos todos os anos, dessas, 200 mil recorrem ao SUS a fim de tratar as sequelas de procedimentos malfeitos.

10. Nesta senda, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a situação pode ser ainda mais alarmante, no País, visto que o número de abortos pode ultrapassar um milhão de mulheres.

11. Vê-se, diariamente, inúmeras notícias sobre aborto, como liberação, proibição, realização sem nenhum motivo aparente e, em todos os casos, vê-se a vida de mulheres expostas, especialmente, a consequências nefastas decorrentes do aborto, sem qualquer cuidado ou respeito, pela simples falta de informação.

12. A propósito, o presente Projeto de Lei, nada mais faz do que tentar prevenir os malefícios que o aborto e a falta de conhecimento por parte da mulher traz para a vida da mesma, posto que, o aborto, pode acarretar consequências físicas e emocionais graves e preocupantes, como sangramento vaginal, dor pélvica, problemas gastrointestinais, perfuração do útero, retenção de restos de placenta, seguida de infecção, peritonite, tétano, e septicemia, hemorragia ou infecção se parte da placenta permanecer no útero, esterilidade, inflamações das trompas, sinequias uterinas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

obstruções das trompas, aderências decorrentes de processos inflamatórios, estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, instabilidade de humor, pesadelos, lembranças (flashbacks), baixa autoestima, dentre outros.

13. Do mesmo modo, vale, ainda, destacar, que o aborto traz impactos, consideráveis, à saúde pública, principalmente, em virtude ao elevado índice de morbimortalidade materna, por causas relacionadas às complicações do aborto, repito, devido à falta de informações das mulheres.

14. Neste íterim, o PL, em análise, é condizente com a realidade das Mulheres no Município de Belo Horizonte, vez que busca apresentar as mesmas esclarecimentos e orientações pertinentes, bem como, promover informação ampla e acessível àquelas que optem por procedimentos abortivos.

15. Pelo exposto, acima, do ponto de vista da Comissão de Mulheres delibero pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025.

III – CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

FLAVIA FERREIRA
BORJA
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital
por FLAVIA FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Dados: 2025.03.18 15:07:41
-03'00'

Vereadora Flávia Borja

Relatora